

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DOS PSF's E DO HOSPITAL MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA E A EMPRESA CAXANGÁ PEÇAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME.

Contrato de empresa, especializada, para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares dos PSF's e do Hospital Municipal com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova que firmam, como CONTRATANTE, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.472.134/0001-21, com sede na Rua Santos Dumont, 62, Centro, Feira Nova, estado de Pernambuco, neste ato representado legalmente por sua Gestora, a **Sra. MÁRCIA MARIA ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Conselheiro João Alfredo, 59, Centro, Nazaré da Mata, estado de Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob o nº. 756.425.654-00 e como **CONTRATADA**, a empresa **CAXANGÁ PEÇAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.511.754/0001-22, com sede na Rua Eliseu Cavalcanti, nº. 71, Cordeiro, Recife, estado de Pernambuco, neste ato, representada pelo Sr. **LUIZ AGOSTINHO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 624.257.904-97, residente e domiciliado na Rua Abdias de Oliveira, nº. 13, Zumbi, Recife, estado de Pernambuco, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **CONVITE nº. 005/2015**, do tipo "**menor preço**" **GLOBAL ofertado** e com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviço, objeto do presente contrato, plenamente vinculado ao edital de licitação e à proposta apresentada pela Contratada, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



Constitui objeto deste acordo a **contratação de empresa, especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares dos PSF's e do Hospital Municipal, pelo período de 05 meses**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo V do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e por termo final **05 (cinco) meses**, com início previsto para o mês de agosto do corrente ano.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à prestação dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará a **Contratada** o valor mensal de **R\$ 3.300,00 (três mil trezentos reais)** e o valor global de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil quinhentos reais)**.

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referente à prestação dos serviços, objeto deste edital até o 5º dia útil de cada mês.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 4º - O pagamento só será efetuado, após o **ATESTÉ** de que a prestação de serviços aconteceu a contento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

Elementos de Despesa:

90.00 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
01.00 - Secretaria de Saúde e Saneamento
01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1004.2064.0000 - Manutenção do Hospital
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

90.00 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
01.00 - Secretaria de Saúde e Saneamento
01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1003.2058.0000 - Programa Saúde Bucal



3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO CONTRATUAL

A prestação de serviços do objeto deste contrato será fiscalizada por servidor designado pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após comprovação de que o serviço prestado se adéqua aos termos contratuais e especificações exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Prestar serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada



autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Feira Nova, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada** será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que

couber, multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração do Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

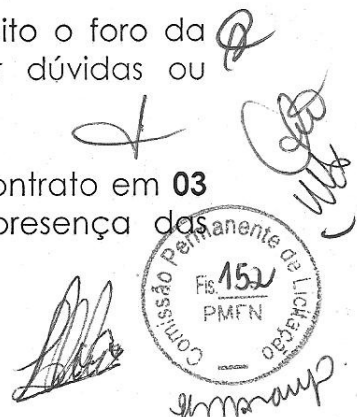
Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o **5º (quinto) dia útil do mês seguinte** ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, correndo à conta do Município de Feira Nova, estado de Pernambuco a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. nº. 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Feira Nova, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.



Feira Nova, em 15 de julho de 2015.

Márcia Maria A. Campos Diogo de Andrade
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA
MÁRCIA MARIA A. CAMPOS DIOGO DE
ANDRADE
GESTORA
CONTRATANTE

Luiz Agostinho da Silva
CAXANGÁ PEÇAS E EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA - ME
CNPJ sob o nº. 11.511.754/0001-22
LUIZ AGOSTINHO DA SILVA
CPF sob o nº. 624.257.904-97
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Aparecida Gomes da Silva
CPF nº. 28345874851

Wellington José da Souza
CPF nº. 036.450.684-90